



PREFEITURA DE
ARACAJU

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO - PGM

Folha nº 175

PARECER PGM/GAB nº 15/2018

Interessado: SEMFAS

Trata-se de consulta proveniente da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, na qual insta esta procuradoria a tecer opinião acerca de alteração no termo de fomento do chamamento público n.º 01/2018 para adequá-lo à Lei Federal n.º 13.204, de 15 de dezembro de 2015, que revogou o art. 47, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para suprimir a limitação de 15% despesas com custos indiretos do montante pactuado; alteração no termo de fomento, em razão da revogação da exigência de regulamento de compras e contratação por parte da organização da sociedade civil ante a revogação do inciso VIII, do art. 34, da Lei Federal 13.019/2014 pela Lei 13.204/2015; alteração pela mesma lei citada do teto de R\$ 800,00 (oitocentos) reais para pagamento em espécie; revogação do art. 35, alínea "f" que tratava dos elementos mínimos de convicção e meio de prova admitidos pela Administração Pública na prestação de contas; e, por fim, alteração para tratar da destinação dos bens adquiridos com os recursos provenientes do termo de fomento.

Cumpre salientar que o chamamento público, para seleção das melhores propostas pelas Organizações da Sociedade Civil na execução de projetos em prol de crianças e adolescentes, já fora realizado, estando pendente apenas a assinatura do termo de fomento.



PREFEITURA DE
ARACAJU

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO - DEM



Assim, tem-se por necessário a correção do termo de fomento antes da assinatura das organizações da sociedade civil cujas propostas se sagraram vencedoras.

Informa-se ainda que tais alteração serão publicadas, permitindo eventual impugnação por parte de qualquer interessado, participante ou não da chamada pública.

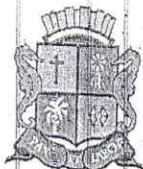
Eis o relatório, no que há de essencial.

De acordo com o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Diante do dispositivo acima transcrito, entendo que, antes da publicação do Edital do chamamento público, a Lei 13.204/2015 já havia revogado ou alterado parcialmente várias disposições da Lei 13.019/2014 no que diz respeito, principalmente, a forma da prestação de contas e realização de despesas com os recursos transferidos às organizações da sociedade civil, sendo de observância obrigatória por parte de todos.

Conquanto o anexo referente a minuta do termo de fomento tenha sido publicado sem essas devidas alterações, infere-se não ter havido qualquer prejuízo à competitividade na seleção das propostas, tanto que não foi lançada qualquer impugnação pelos participantes ou não participantes após a



PREFEITURA DE
ARACAJU

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO - PGM



publicação do edital, até pelo presumido conhecimento da Lei, ex vi art. 3º da LINDB:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

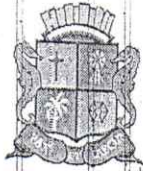
Ademais, verifica-se que as propostas vencedoras já foram realizadas com a observância das disposições revogadas e/ou alteradas, e a única desclassificação decorreu em virtude de ausência de regularidade fiscal.

Em verdade, como se vê da justificativa técnica, com exceção do termo de fomento que não fora atualizado, o edital e demais peças obrigatórias já estavam de acordo com as inovações trazidas pela Lei 13.204/2015, o que corrobora a ausência de prejuízo.

De acordo com o art. 55 da Lei 9.784/1999, que se aplica subsidiariamente no âmbito dos Estados e Municípios, prevê-se a possibilidade de convalidação:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Assim sendo, a anulação do edital, sem ter havido prejuízo, ocasionaria ofensa ao interesse público, com atraso da parceria objeto do chamamento público.



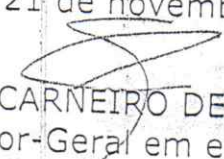
PREFEITURA DE
ARACAJU

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO - PGM



À vista do exposto, opino pela possibilidade da adequação da minuta do termo de fomento às alterações introduzidas pela Lei 13.204/2015, vigente ao tempo da publicação do edital, devendo-se ser comunicado o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para as providências cabíveis.

Aracaju, 21 de novembro de 2018.


THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS
Procurador-Geral em exercício
OAB/SE 589-B